



DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Ao
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/AM
Pregoeira e Comissão de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023
PROCESSO Nº 192

TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE CHATBOT COM PLATAFORMA ABERTA DE OMNICHANNEL NA NUVEM, QUE UTILIZE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DE MÚLTIPLOS PROVEDORES JUNTAMENTE COM UMA INTERFACE DE ATENDIMENTO HUMANO COM APIS ABERTAS E PÚBLICAS, CONTANDO COM OS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, OPERAÇÃO E EVOLUÇÃO DO CONTATO INTELIGENTE, ALÉM DE CONSULTORIA PARA A IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO CONTRATADA, PARA ATENDER AOS CLIENTES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SENAC/AM.

O INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE, associação civil de direito privado, de fins não econômicos, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.014.157/0001-05, sito a Avenida Visconde de Porto Alegre, nº 1.680, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69.020-130, neste ato representado por seu Representante legal ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do documento de identidade (RG) nº 000003780093-0 SSP/MA e CPF sob o nº 771.477.153-49, qualificados junto ao procedimento licitatório em epígrafe e em fase de aceitação do referido procedimento, vem por meio desta **reiterar** sua capacidade em executar as atividades descritas no Edital, ressaltando possuir estrutura firmada no Estado do Amazonas, local da celebração do contrato.

Buscando eliminar **possíveis** preocupações a partir dos questionamentos levantados ao longo do processo, em relação à execução do contrato, apresentamos a presente declaração.

Diante do preço apresentado, viemos por meio desta reforçar o demonstrativo de exequibilidade, valendo-se de alguns dos contratos do INSTITUTO EVERESTE.

Vejamos a seguir:

CONTRATOS	VALOR
Termo de Contrato nº 002/2023 - Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM	R\$ 5.092.070,74
Termo de Contrato nº 001/2020 Processamento de Dados Amazonas S.A – PRODAM	R\$ 3.449.593,42





É possível identificar e reafirmar que conforme os valores dos contratos apresentados acima, aos quais nossa Instituição possui em vigência, comprova que estamos estruturados para atendermos uma demanda superior ao que o Edital solicita no Item 4, do Termo de Referência. É importante salientar que a plataforma exigida no objeto do Edital é de nossa própria fabricação, isso significa que o suporte, implantação, treinamento operacional e customização telas CRM, todos esses serviços não serão terceirizados, serão realizados por nossa equipe técnica.

Conforme entendimento externado pelo TCU, é inviável obrigar todas as empresas licitantes a praticarem os mesmos percentuais, visto que além de restringir o caráter competitivo do certame, estaria claramente configurando ingerência indevida na formação de preços das empresas licitantes.

Ademais, tem-se que a planilha de custos **possui caráter acessório**, principalmente nos casos em que a licitação possui como critério de julgamento o **menor preço**. Sendo assim, a empresa licitante **está obrigada a arcar com o ônus de eventual equívoco quando da elaboração da planilha de custos e formação de preços, conforme se verifica do entendimento do TCU:**

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU e do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;

(...)

9.5.2. a **inexequibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação de proposta com fundamento no §3º c/c inciso II, art. 48 da Lei 8.666/1993, pois o juízo sobre a inexequibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta;**

(...)

6.13 Em outra assentada, este Tribunal, no Acórdão 963/2004, ratifica tal posicionamento, nos seguintes termos:

(...) 52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos **integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização.**(...) Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, **cabará ao licitante suportar o ônus** do seu erro. (grifos nossos) (...) Voto do Relator (...)





Por fim, a licitante **ratifica** sua capacidade em **cumprir e executar** com o referido contrato, em caso de homologação da proposta, em acordo com o estabelecido nas disposições legais pertinentes.

Diante do exposto, **reiteramos nosso compromisso em arcar com a exequibilidade do presente contrato**, tendo em vista as regras previstas no instrumento convocatório.

Manaus, 13 de Julho de 2023

INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE

CNPJ n.º 25.014.157/0001-05

ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA

Presidente

CPF n.º 771.477.153-49

EVERESTE
INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

